



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE
ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTANHA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ECIGLEI
PEREIRA MARTINS, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE
O INTEGRAM.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - Bloco B – Centro – Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.795.695/0001-80, neste ato representada por seu **Presidente o Sr. ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 783.551.097-91, portador da cédula de identidade nº 714246 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Dos Combonianos, nº 807, Bairro Centro, Montanha-ES, CEP:29.890-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECIGLEI PEREIRA MARTINS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.085.819/0001-22, com sede na Rua Guaçuí, Térreo nº 391, Bairro Centro, Cidade Montanha, CEP: 29.890.000, neste ato representado pelo Sr **ECIGLEI PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF nº 084.130.257-02, portador do RG nº nº164.78677 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: cmmontanha@globo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente Individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Montanha/ES, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2. A prestação dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O pagamento será efetuado até trinta dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Câmara Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

5.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, **Banco Sicoob, Agência: 3007-4, Conta Corrente nº 368.635-3**, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica: Ficha: 0010; Fonte: 10050000000; Outros Serviços de Terceiros: 3390390000 – Manutenção das atividades internas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

f) A Administração terá o prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que expressamente motivado, para analisar e decidir sobre o pedido de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Somente aceitar autorizações de lavagem do veículo oficial previamente aprovados, devidamente assinado por pessoa autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- g) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço;
- h) Manter a qualidade do serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Câmara Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

11.3. A Câmara Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – CDC e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montanha-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Montanha-ES, 01 de Outubro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente/Contratante


ECIGLEI PEREIRA MARTINS
Contratado



Câmara Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Praça Osvaldo Lopes, s/n - Centro, Montanha

CEP 29890-000 - Telefone: (27) 3754-1052

www.cmmontanha.es.gov.br

contato@cmmontanha.es.gov.br

Anexo I - Contrato Nº 000026/2025

Dispensa Nº 000024/2025

Processo: 000584 / 2025

Contrato Nº 000026/2025

Empresa: ECIGLEI PEREIRA MARTINS 08413025702

CNPJ: 31.085.819/0001-22

Endereço: RUA GUAÇUI, 391 - CENTRO - MONTANHA - ES - CEP: 29890000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		LAVAGEM DE VEÍCULO PASSEIO (SIMPLES)				
		lavagem simples: consiste na limpeza interna e externa do veículo na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecido do teto), bem como a limpeza dos vidros.	SERV	140,000	84,000	11.760,00
00000257						
						11.760,00